

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/08/2021 | Edição: 146 | Seção: 1 | Página: 116

Órgão: Ministério da Defesa/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM-MD Nº 3.127, DE 28 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre o Comitê de Governança do Ministério da Defesa (CG-MD)

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, observado o disposto no art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60532.000060/2021-89, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Comitê de Governança do Ministério da Defesa (CG-MD), que alcança todos os órgãos que integram o Ministério da Defesa, exceto os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Parágrafo único. A Escola Superior de Guerra (ESG), o Hospital das Forças Armadas (HFA) e o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM) deverão instituir, no prazo de até sessenta dias, comitês internos próprios de governança observadas as disposições desta Portaria, ou atribuir as competências correspondentes a colegiado previamente constituído.

CAPÍTULO I

FINALIDADE DO CG-MD

Art. 2º O CG-MD tem a finalidade de subsidiar a Alta Administração do Ministério da Defesa na definição de diretrizes e políticas e no aprimoramento de mecanismos de governança e de gestão estratégica, observadas as seguintes diretrizes:

- I - buscar resultados para a sociedade;
- II - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias;
- III - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;
- IV - articular instituições e coordenar processos, interna e externamente;
- V - incorporar padrões elevados de conduta pela Alta Administração do Ministério da Defesa;
- VI - pautar-se pelas boas práticas regulatórias;
- VII - implementar controles internos fundamentados na gestão de riscos;
- VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências e pela conformidade legal; e
- IX - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, a Alta Administração do Ministério da Defesa é constituída pelo Ministro de Estado da Defesa, pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e pelo Secretário-Geral, nessa ordem de precedência, consideradas as respectivas autoridades e estruturas organizacionais que compõem suas áreas de competência.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS DO CG-MD

Art. 3º Ao CG-MD compete:

I - auxiliar a Alta Administração do Ministério da Defesa na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos na Política de Governança da Administração Pública federal;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Ministério da Defesa que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança da Presidência da República (CIG-PR) em seus manuais e em suas resoluções; e

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

§ 1º O CG-MD poderá estabelecer diretrizes e políticas transversais a serem observadas pelos comitês internos de governança da ESG, do HFA e do CENSIPAM, observado o disposto no art. 1º, parágrafo único.

§ 2º As competências do CG-MD serão exercidas sem prejuízo da atuação dos dirigentes e das atribuições dos respectivos órgãos que compõem a estrutura regimental do Ministério da Defesa.

§ 3º Os temas relacionados a governança digital, a governança de tecnologia da informação e comunicação e a segurança da informação, serão tratados no âmbito de comitês específicos.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DO CG-MD

Art. 4º O CG-MD será composto pelos seguintes membros titulares:

I - Gabinete do Ministro:

a) Comandante da Escola Superior de Guerra (ESG);

b) Chefe de Gabinete do Ministro;

II - Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA):

a) Chefe da Chefia de Operações Conjuntas (CHOC);

b) Chefe da Chefia de Assuntos Estratégicos (CAE);

c) Chefe da Chefia de Logística e Mobilização (CHELOG);

d) Chefe de Gabinete do EMCFA;

III - Secretaria-Geral (SG):

a) Secretário-Geral, que o coordenará;

b) Secretário de Orçamento e Organização Institucional (SEORI);

c) Secretário de Produtos de Defesa (SEPROD);

d) Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPESD); e

e) Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM).

§ 1º Cada membro titular deverá indicar um representante suplente, ocupante de cargo em comissão de nível DAS 5 ou equivalente, o qual será designado pelo Secretário-Geral.

§ 2º O Coordenador do CG-MD será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, pelo Secretário de Orçamento e Organização Institucional.

§ 3º O Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto orientará o HFA para a observância do disposto nesta Portaria, sem prejuízo ao art. 1º, parágrafo único, e art. 3º, § 1º.

§ 4º O Secretário de Controle Interno, observada a sua área de atuação, poderá participar das reuniões do CG-MD, quando demandado, com a finalidade de subsidiar as ações do Comitê.

§ 5º O Diretor do Departamento do Programa Calha Norte (DPCN) poderá participar das reuniões para prestar subsídios ao Secretário-Geral.

§ 6º A critério do Coordenador do CG-MD, poderão ser convocados assessores técnicos para apoio aos trabalhos do Comitê.

§ 7º A Secretaria de Orçamento e Organização Institucional (SEORI) exercerá a função de Secretaria-Executiva do CG-MD e prestará o apoio administrativo às atividades do Comitê.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DO CG-MD

Art. 5º O CG-MD reunir-se-á ordinariamente a cada noventa dias e, extraordinariamente, quando for convocada pelo seu Coordenador, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer de seus membros, com a correspondente pauta e quórum mínimo de cinquenta por cento dos seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do CG-MD serão preferencialmente convocadas com antecedência mínima de dez dias e as extraordinárias com antecedência mínima de três dias, com a disponibilização, no mesmo prazo, da minuta da ata da reunião anterior, da pauta e, quando for o caso, da documentação com o objeto da nova pauta.

§ 2º O CG-MD deverá compor abordagem construtiva e colaborativa das matérias de competências dos órgãos que compõem a estrutura regimental do Ministério da Defesa, promovendo a correspondente convergência e a aplicabilidade das temáticas tratadas pelo CIG-PR, especialmente quanto aos seguintes assuntos:

- I - integridade;
- II - desburocratização;
- III - controles internos da gestão;
- IV - gestão e prevenção de riscos;
- V - gestão estratégica;
- VI - governança;
- VII - planejamento estratégico;
- VIII - inovação e modernização da gestão; e
- IX - gestão de processos e projetos.

§ 3º Os membros do CG-MD poderão apresentar matéria a ser submetida à apreciação do Comitê, devendo ser encaminhada preferencialmente com antecedência mínima de dez dias.

§ 4º As reuniões serão realizadas nas dependências do Ministério da Defesa.

§ 5º As reuniões também poderão ser realizadas por videoconferência na hipótese de membros do CG-MD ou de representantes de outros setores do Ministério da Defesa estiverem localizados em entes federativos diferentes.

Art. 6º As manifestações do CG-MD deverão ser tomadas preferencialmente por consenso sob a forma de resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de consenso de que trata o caput, a matéria sob discussão será submetida à deliberação do Ministro de Estado da Defesa, mediante assessoramento do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e do Secretário-Geral.

Art. 7º A divulgação de discussões em curso no âmbito do CG-MD será restrita às estruturas hierárquicas e de comando dos membros do CG-MD, tendo em vista a natureza preparatória à atuação do Ministério da Defesa.

Art. 8º A participação de membros e convidados nas reuniões do CG-MD será considerada serviço público de natureza relevante, não remunerado.

Art. 9º Ao Coordenador do CG-MD compete:

- I - convocar, dirigir, supervisionar e coordenar as atividades do CG-MD, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas competências;
- II - representar o CG-MD em suas relações internas e externas;

III - submeter à votação do Comitê as matérias a ser apreciadas pelo CG-MD;

IV - convidar pessoas ou representantes de outras instituições, de outros setores do Ministério da Defesa, conforme as especificidades dos assuntos a ser debatidos, para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos e assessoramentos especializados; e

V - definir a pauta das reuniões do CG-MD.

Art. 10. Aos demais membros do CG-MD compete:

I - participar das reuniões, apresentando propostas e questões de ordem e debatendo as matérias sob exame;

II - propor a convocação de reunião extraordinária, sempre que houver assunto urgente e de caráter relevante;

III - propor ao CG-MD a realização de audiências;

IV - propor ao CG-MD alterações na pauta de reuniões do Comitê; e

V - propor itens da pauta da reunião seguinte do CG-MD.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As atas e as resoluções decorrentes das reuniões do CG-MD serão publicadas no sítio eletrônico do Ministério da Defesa, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo e transcritas em memória de reunião.

Art. 12. No prazo de até cento e oitenta dias da designação dos representantes do CG-MD, o Comitê deverá apresentar ao Secretário-Geral proposta de revisão de todos os atos editados no âmbito do Ministério da Defesa referentes à temática da governança pública.

Art. 13. Ficam revogados os arts. 1º ao 15 da Portaria Normativa nº 29/GM-MD, de 22 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 99, de 24 de maio de 2018, Seção 1, páginas 15 a 17.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.